



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0010/2021

A presente proposição possui o objetivo de novamente instituir no Município de São Paulo a gratuidade para idosos com mais de sessenta anos em relação à tarifa do transporte público da capital paulista, como ocorria durante a vigência da Lei Municipal nº 15.912 de 2013, antes de sua revogação. A referida revogação ocorreu de maneira conjunta entre o governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município da capital, de modo não democrático, tendo em vista que tal medida interfere profundamente na vida de milhões de pessoas, e não aconteceu qualquer espécie de oitiva ou discussão com a população.

A revogação da Lei Municipal nº 15.912/2013 representou verdadeiro retrocesso aos direitos conquistados pelas pessoas idosas da cidade de São Paulo. Cumpre colacionar na presente justificativa, dois trechos da nota de protesto elaborada pelo Grande Conselho Municipal do Idoso (GCMI):

Retirar, nesse momento, o direito da gratuidade para aqueles entre 60 e 64 anos pode significar, na maioria dos casos, impedir o direito de ir e vir. Ir e vir para um atendimento médico ou para o trabalho afetando famílias inteiras

(...)

Em segundo lugar, embora o ato possa estar amparado pelo Artigo 39 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que determina a gratuidade a partir dos 65 anos, sabe-se que essa decisão dos legisladores, na época, levou em conta a situação orçamentária de cidades pobres. Municípios que poderiam estar incapacitados de subsidiar o transporte para a totalidade de suas populações acima dos 60 anos. Se a cidade mais rica do país tem essa impossibilidade, é legítimo considerar uma incapacidade e ineficiência da gestão das finanças públicas.

Por fim, levo a presente proposição, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/02/2021, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.